



CONTRATO Nº 112/2020-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à empresa **BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.339.556/0001-34, com sede estabelecida à Folha 32, Quadra 12, Lote 1-B, 8, Altos, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.508-000 fone: (94) 3323-2242; cel. (94) 92194076, E-mail: biocleanmaraba@hotmail.com, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. Bianca de Brito Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 6959956 PC/PA e CPF/MF Nº 021.593.132-70, residente e domiciliada nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 949/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2020-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 307/2020-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO, DESTINADOS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades em anexo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 307/2020-CPL/PMM, firmada em 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os serviços serão prestados na Sede da SEMED e nas unidades de ensino situadas nas zonas urbana e rural do município de Marabá – PA, conforme solicitação da Coordenadoria de Manutenção Escolar – DILOG/SEMED.
- 3.1.1. A(s) eventual(is) contratada(s) deverá(ão) estar apta(s) a prestar os serviços e em até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- 3.1.2. Após as solicitações, com suas respectivas quantidades, a eventual CONTRATADA deverá realizar os serviços no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para os serviços.
- 3.2. O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 3.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;
- 3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e Registro s de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.12 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.13 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.14 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.15 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este



contrato;

- 5.17 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar o CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução do contrato advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. nº 67 da Lei nº 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor Sr. Francelino Dias da Silva, Portaria nº 244/2020-GP, brasileiro, Coordenador de Manutenção Escolar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 672.639.842-53 e portador da Cédula de Identidade nº 3432624 SSP/PA, ou outros servidores posteriormente designados pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas, mediante emissão de nota de empenho ordinário, com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocado nas seguintes Dotações Orçamentárias:
- 12 361 0087 2.038 – Gestão Ensino Fundamental;
 - 12 365 0065 2.039 – Gestão Educação Infantil;
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 137.640,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme quantidades e valores extraídos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2020-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não



incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.



- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 A garantia pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2020-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado física e eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/MF Nº 83.339.556/0001-34
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO I
CONTRATO Nº 112/2020-SEMED/PMM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva de aparelho de 9.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção de elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	15	50,00	750,00	10	500,00	5	250,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 12.000 btus, incluindo limpeza em geral, com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	90	55,00	4.950,00	63	3.465,00	27	1.485,00
3	Manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	225	48,00	10.800,00	157	7.536,00	68	3.264,00
4	Manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 24.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão em geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	225	55,00	12.375,00	157	8.635,00	68	3.740,00
5	Manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 30.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica com recarga de gás e manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	90	50,00	4.500,00	63	3.150,00	27	1.350,00
6	Manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 36.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	90	55,00	4.950,00	63	3.465,00	27	1.485,00
7	Manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 48.000 btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro eletrônica com reposição de gás em manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERV.	BIO	15	55,00	825,00	10	550,00	5	275,00
8	Reposição de capacitor 9.000 btus.	SERV.	EOS	9	30,00	270,00	6	180,00	3	90,00
9	Reposição de capacitor 12.000 btus.	SERV.	EOS	9	30,00	270,00	6	180,00	3	90,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
10	Reposição de capacitor 18.000 btus.	SERV.	EOS	9	30,00	270,00	6	180,00	3	90,00
11	Reposição de capacitor 24.000 btus.	SERV.	EOS	9	30,00	270,00	6	180,00	3	90,00
12	Reposição de capacitor 30.000 btus.	SERV.	EOS	9	30,00	270,00	6	180,00	3	90,00
13	Reposição de capacitor 36.000 btus.	SERV.	EOS	9	50,00	450,00	6	300,00	3	150,00
14	Reposição de capacitor 48.000 btus.	SERV.	EOS	9	50,00	450,00	6	300,00	3	150,00
15	Reposição de compressor 202v 9.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	9	300,00	2.700,00	6	1.800,00	3	900,00
16	Reposição de compressor 220v 12.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	9	400,00	3.600,00	6	2.400,00	3	1.200,00
17	Reposição de compressor 220v 18.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	9	400,00	3.600,00	6	2.400,00	3	1.200,00
18	Reposição de compressor 220v 24.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	9	630,00	5.670,00	6	3.780,00	3	1.890,00
19	Reposição de compressor 220v 30.000 btus.	SERV.	ELGIN	9	680,00	6.120,00	6	4.080,00	3	2.040,00
20	Reposição de compressor 220v 36.000 btus.	SERV.	ELGIN	9	680,00	6.120,00	6	4.080,00	3	2.040,00
21	Reposição de compressor 220v 48.000 btus.	SERV.	ELGIN	9	880,00	7.920,00	6	5.280,00	3	2.640,00
22	Reposição de contadora 18.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	50,00	450,00	6	300,00	3	150,00
23	Reposição de contadora 22.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	50,00	450,00	6	300,00	3	150,00
24	Reposição de contadora 24.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
25	Reposição de contadora 28.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
26	Reposição de contadora 30.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	90,00	810,00	6	540,00	3	270,00
27	Reposição de contadora 36.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	90,00	810,00	6	540,00	3	270,00
28	Reposição de contadora 48.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	9	90,00	810,00	6	540,00	3	270,00
29	Reposição de placa de comando 7.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
30	Reposição de placa de comando 9.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
31	Reposição de placa de comando 12.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
32	Reposição de placa de comando 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
33	Reposição de placa de comando 24.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
34	Reposição de placa de comando 30.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	80,00	720,00	6	480,00	3	240,00
35	Reposição de placa de comando 36.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	80,00	720,00	6	480,00	3	240,00
36	Reposição de placa de comando 48.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	80,00	720,00	6	480,00	3	240,00
37	Reposição de placa de display 9.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
38	Reposição de placa de display 12.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
39	Reposição de placa de display 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
40	Reposição de placa de display 24.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
41	Reposição de placa de display 30.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
42	Reposição de placa de display 36.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
43	Reposição de placa de display 48.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	70,00	630,00	6	420,00	3	210,00
44	Reposição de protetor térmico 9.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
45	Reposição de protetor térmico 12.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
46	Reposição de protetor térmico 18.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
47	Reposição de protetor térmico 24.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
48	Reposição de protetor térmico 30.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
49	Reposição de protetor térmico 36.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
50	Reposição de protetor térmico 48.000 btus.	SERV.	EOS	9	48,00	432,00	6	288,00	3	144,00
51	Reposição de ventilador do evaporador e condensador 9.000 btus.	SERV.	EOS	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
52	Reposição de ventilador do evaporador e condensador 12.000 btus.	SERV.	EOS	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
53	Reposição de ventilador do evaporador e condensador 18.000 btus.	SERV.	EOS	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
54	Reposição de ventilador de evaporador e condensador 24.000 btus.	SERV.	EOS	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
55	Reposição de ventilador de evaporador e condensador 30.000 btus.	SERV.	WEG	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
56	Reposição de ventilador de evaporador e condensador 36.000 btus.	SERV.	WEG	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
57	Reposição de ventilador do evaporador e condensador 48.000 btus.	SERV.	WEG	9	105,00	945,00	6	630,00	3	315,00
58	Reposição de sensor de degelo para Split.	SERV.	EOS	9	60,00	540,00	6	360,00	3	180,00
59	Reposição da turbina da evaporadora da Split 7.000 a 12.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	100,00	900,00	6	600,00	3	300,00
60	Reposição da turbina da evaporadora da Split de 18.000 a 24.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	100,00	900,00	6	600,00	3	300,00
61	Reposição da turbina da evaporadora da Split de 30.00 a 60.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	100,00	900,00	6	600,00	3	300,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
62	Reposição do motor do ventilador da evaporadora Split de 7.000 a 9.000 btus.	SERV.	SPRINGER	9	130,00	1.170,00	6	780,00	3	390,00
63	Reposição do motor do ventilador da evaporadora Split 12.000 a 22.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	130,00	390,00	2	260,00	1	130,00
64	Reposição do motor do ventilador da evaporadora Split 24.000 a 60.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	130,00	390,00	2	260,00	1	130,00
65	Reposição da frente plástica da evaporadora da Split 7.000 a 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	200,00	600,00	2	400,00	1	200,00
66	Reposição da frente plástica da evaporadora da Split 24.000 a 30.000 btus.	SERV.	EOS	3	200,00	600,00	2	400,00	1	200,00
67	Reposição de placas eletrônicas para Split 7.000 a 22.000 btus.	SERV.	EOS	3	100,00	300,00	2	200,00	1	100,00
68	Reposição de placas eletrônicas para Split 24.000 a 30.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	120,00	360,00	2	240,00	1	120,00
69	Reposição de filtro de ar para Split.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
70	Reposição do receptor de sinal do controle remoto.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
71	Reposição do motor do ventilador da condensadora da Split 7.000 a 9.000 btus.	SERV.	EOS	3	200,00	600,00	2	400,00	1	200,00
72	Reposição do motor do ventilador da condensadora da Split 12.000 a 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	200,00	600,00	2	400,00	1	200,00
73	Reposição do motor do ventilador da condensadora da Split 30.000 a 60.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	230,00	690,00	2	460,00	1	230,00
74	Reposição da hélice da condensadora da Split 7.500 a 12.000btus.	SERV.	SPRINGER	3	90,00	270,00	2	180,00	1	90,00
75	Reposição da hélice da condensadora da Split 18.000 a 24.000btus.,	SERV.	SPRINGER	3	120,00	360,00	2	240,00	1	120,00
76	Reposição da hélice da condensadora da Split 30.000 a 60.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	160,00	480,00	2	320,00	1	160,00
77	Reposição do compressor Scrool/rotativo para Split 9.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	3	88,00	264,00	2	176,00	1	88,00
78	Reposição do compressor Scrool/rotativo para Split 12.000 btus.	SERV.	TECUMSEH	3	88,00	264,00	2	176,00	1	88,00
79	Reposição de compressor Scrool/rotativo para Split 18.000 btus.	SERV.	ELGIN	3	88,00	264,00	2	176,00	1	88,00
80	Reposição do compressor Scrool/rotativo para Split 30.000 btus.	SERV.	COPELAND	3	130,00	390,00	2	260,00	1	130,00
81	Reposição da chave contactora para Split 7.500 a 9.000btus.	SERV.	SIBRATEC	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
82	Reposição da chave contactora para Split 12.000 a 18.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	3	114,00	342,00	2	228,00	1	114,00
83	Reposição da chave contactora para Split 18.000 a 24.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	3	138,00	414,00	2	276,00	1	138,00
84	Reposição da chave contactora para Split 30.000 a 60.000 btus.	SERV.	SIBRATEC	3	155,00	465,00	2	310,00	1	155,00
85	Reposição do sensor de temperatura 12.000 btus.	SERV.	EOS	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
86	Reposição do sensor de gelo 9.000 btus.	SERV.	EOS	3	80,00	240,00	2	160,00	1	80,00
87	Reposição do sensor de gelo 12.000 btus.	SERV.	EOS	3	80,00	240,00	2	160,00	1	80,00
88	Reposição do capacitor do compressor 30mf-370v.	SERV.	EOS	3	100,00	300,00	2	200,00	1	100,00
89	Reposição do capacitor do compressor 35mf-370v.	SERV.	EOS	3	120,00	360,00	2	240,00	1	120,00
90	Reposição do capacitor do compressor 40mf-370v.	SERV.	EOS	3	69,00	207,00	2	138,00	1	69,00
91	Reposição do evaporador para Split 7.500 a 9.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	450,00	1.350,00	2	900,00	1	450,00
92	Reposição do evaporador para Split 12.000 a 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	680,00	2.040,00	2	1.360,00	1	680,00
93	Reposição do evaporador para Split 30.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	1.035,00	3.105,00	2	2.070,00	1	1.035,00
94	Reposição do condensador para Split 7.500 btus.	SERV.	SPRINGER	3	530,00	1.590,00	2	1.060,00	1	530,00
95	Reposição do condensador para Split 9.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	394,00	1.182,00	2	788,00	1	394,00
96	Reposição do condensador para Split 12.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	650,00	1.950,00	2	1.300,00	1	650,00
97	Reposição do condensador para Split 18.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	630,00	1.890,00	2	1.260,00	1	630,00
98	Reposição do condensador para Split 24.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	700,00	2.100,00	2	1.400,00	1	700,00
99	Reposição do condensador para Split 30.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	1.050,00	3.150,00	2	2.100,00	1	1.050,00
100	Reposição de botões Consul de 12.000 a 15.00 btus.	SERV.	CONSUL	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
101	Reposição de botões Consul 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	CONSUL	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
102	Reposição de botões Consul 30.000 btus.	SERV.	CONSUL	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
103	Reposição de botões Eletrolux 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	ELETROLUX	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
104	Reposição de botões Eletrolux 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	ELETROLUX	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
105	Reposição de botões Elgin 9.000 a 10.500 btus.	SERV.	ELGIN	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
106	Reposição de botões Elgin 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	ELGIN	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
107	Reposição de botões Elgin 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	ELGIN	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
108	Reposição de botões Green 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	GREE	3	48,00	144,00	2	96,00	1	48,00
109	Reposição de botões Springer 9.000 a 10.500 btus.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
110	Reposição de botões Springer 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
111	Reposição de botões Springer 18.000 a 21.500 btus.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
112	Reposição de botões Springer 30.000 a 36.000 btus.	SERV.	SPRINGER	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
113	Reposição de capacitor Consul 9.000 a 10.500 btus.	SERV.	CONSUL	3	60,00	180,00	2	120,00	1	60,00
114	Reposição de capacitor Consul 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	CONSUL	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
115	Reposição de capacitor Consul 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	CONSUL	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
116	Reposição de capacitor Consul 30.000 btus.	SERV.	CONSUL	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
117	Reposição de capacitor Eletrolux 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	ELETROLUX	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
118	Reposição de capacitor Eletrolux 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	ELETROLUX	3	70,00	210,00	2	140,00	1	70,00
119	Reposição de capacitor Elgin 9.000 a 10.500 btus.	SERV.	ELGIN	3	69,00	207,00	2	138,00	1	69,00
120	Reposição de capacitor Elgin 12.000 a 15.000 btus.	SERV.	ELGIN	3	69,00	207,00	2	138,00	1	69,00
121	Reposição de capacitor Elgin 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	ELGIN	3	69,00	207,00	2	138,00	1	69,00
122	Reposição de capacitor Green 18.000 a 21.000 btus.	SERV.	GREE	3	69,00	207,00	2	138,00	1	69,00
V. GLOBAL R\$						137.640,00		92.961,00		44.679,00